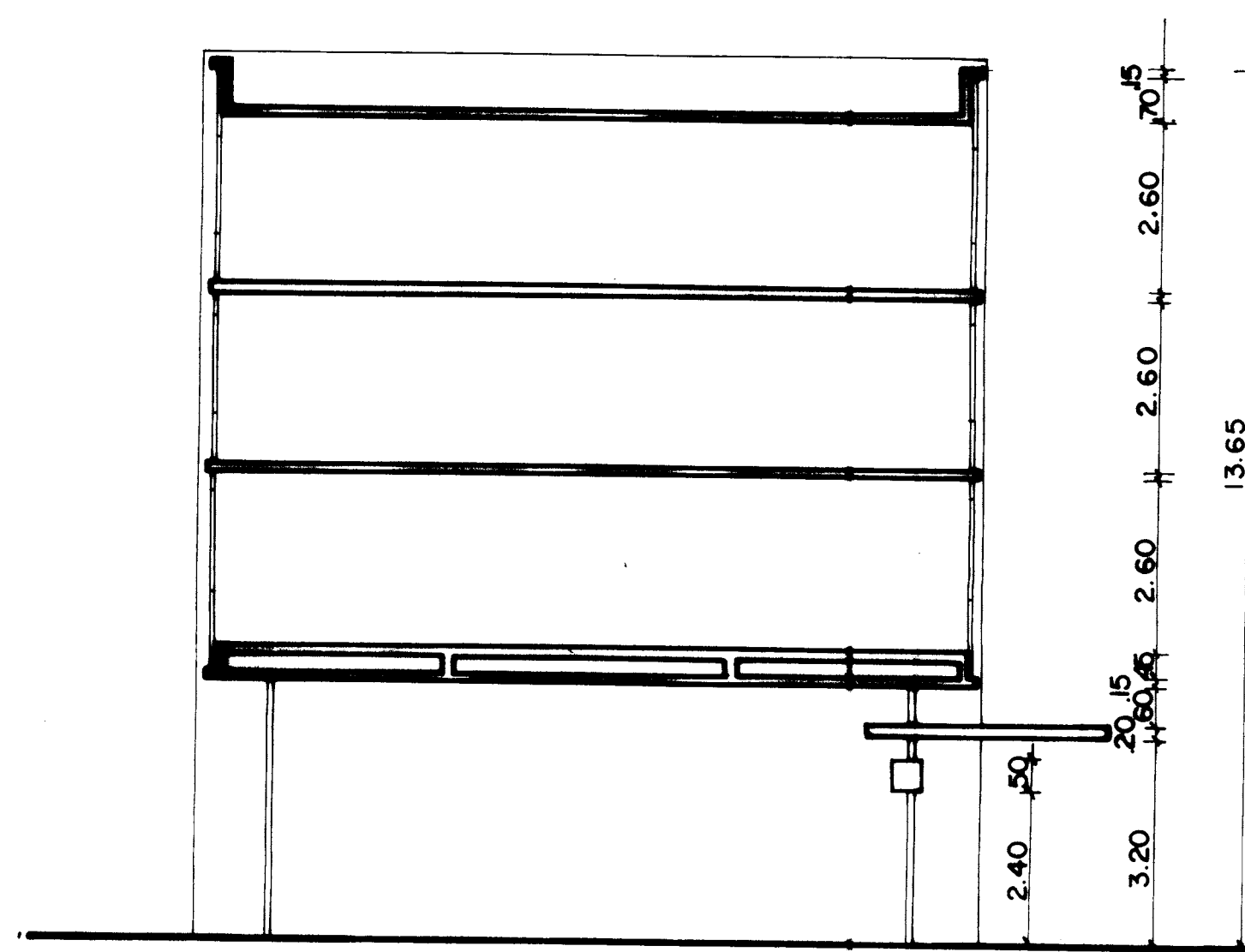
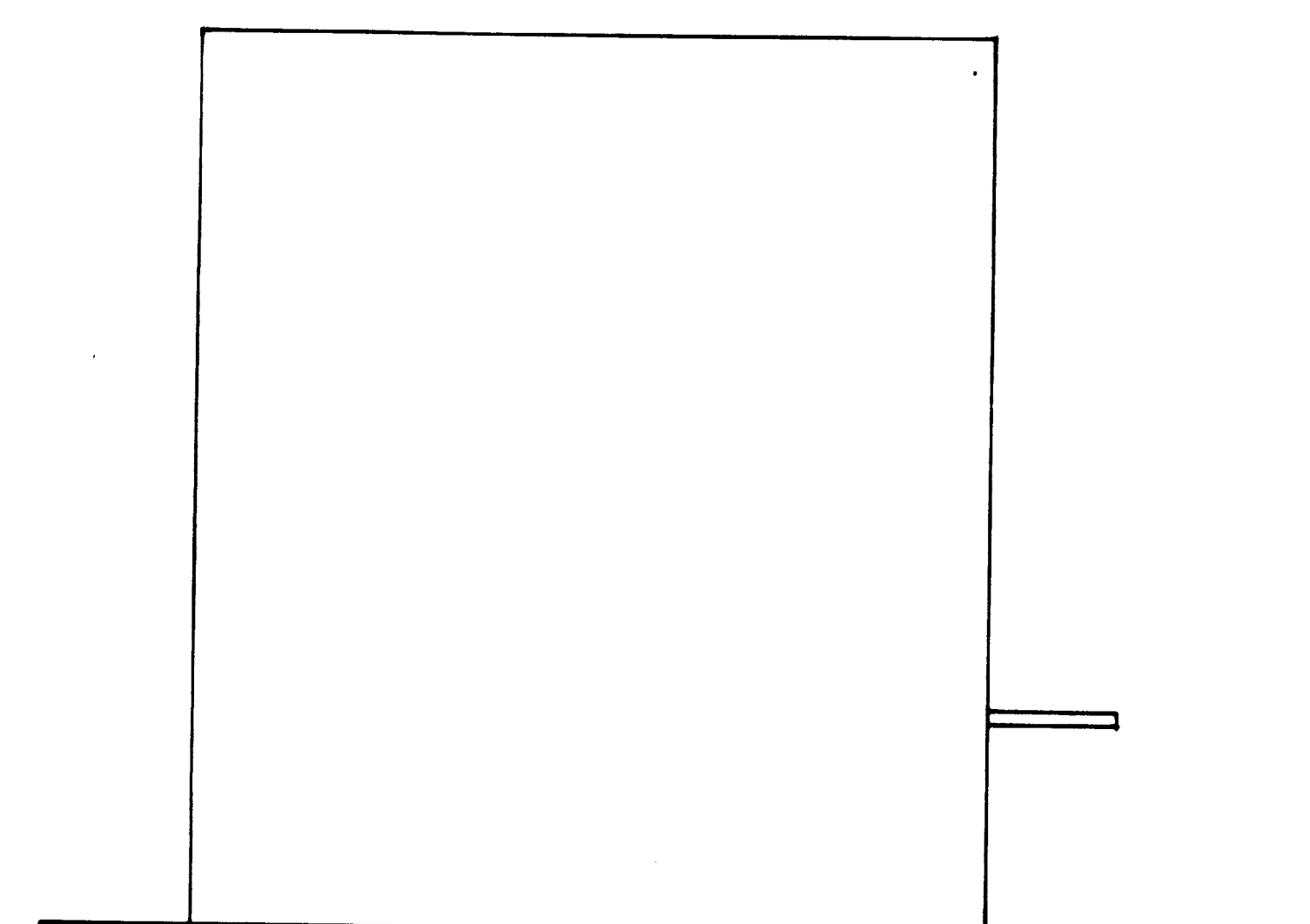


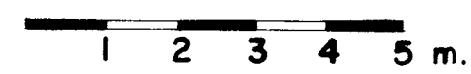
PLANTA DOS LOTES



CORTE TRANSVERSAL



FACHADA LATERAL



Obs:

1) - ESTA PLANTA SCR/N-CE-3/2, MODIFICA A CE 3/1, NO QUE SE REFERE AS NORMAS DE EDIFICAÇÃO, APROVADAS PELA DECISÃO N° 019/78-COU/DT, COMO SEGUE, CONFORME PROCESSO N° 002212/78.

a) - DESTINAÇÃO: DESTINAM-SE A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA LOTES E ESCRITÓRIOS OU RESIDÊNCIAS;

b) - OS PAVIMENTOS SUPERIORES PODERÃO TER ACESSO E UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE DO TÉRREO, SENDO PERMITIDO, NESTE CASO, NA DESTINAÇÃO PARA ESCRITÓRIO OU RESIDÊNCIA. NO CASO DE RESIDÊNCIA SERÁ PERMITIDA A EXISTÊNCIA DE UMA UNIDADE POR PAVIMENTO DE CADA LADO.

2) - DECRETO Nº 5.395 DE 13 DE AGOSTO DE 1980. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

SCR-N

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA

SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL NORTE

CE 3/2

LOTES EC 4

0 -

1:100

ORÇAMENTO

12 - 12 - 66

P.B.F. - S.V.O. - Co. O. S.

Nº 43